



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 342, DE 2022

(Do Sr. Rafael Motta)

Susta o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, que “Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-341/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022**

(Do Senhor Rafael Motta)

Susta o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, que “Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, que “Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A propositura apresentada visa sustar, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os efeitos do Decreto nº 11.216, 30 de setembro de 2022, que “Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225195161500>



\* C D 2 2 5 1 9 5 1 6 1 5 0 0 \*

o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.”

A norma em vigor sacramenta mais um contingenciamento em quase todos os ministérios, mas o mais afetado foi o Ministério da Educação (MEC), que arcou com quase metade da limitação das despesas.

No antigo decreto, é formalizado o bloqueio de R\$ 1,340 bilhão que havia sido anunciado entre julho e agosto de 2022. Com o novo decreto temos o acréscimo de R\$ 1,059 bilhão, totalizando uma retirada de R\$ 2,399 bilhões para todas as unidades do Ministério da Educação (MEC).

Esse bloqueio impacta, inclusive, nos recursos oriundos de emendas parlamentares. Na prática, toda emenda que ainda não tenha sido empenhada, será retirada do limite.

Segundo nota publicada pela Andifes, o bloqueio resulta “em uma redução na possibilidade de empenhar despesas das universidades no importe de R\$ 328,5 milhões de reais. Este valor, se somado ao montante que já havia sido bloqueado ao longo do ano, perfaz um total de R\$ 763 milhões em valores que foram retirados das universidades federais do orçamento que havia sido aprovado para este ano”.

Conforme consta no Anexo II do decreto, no dia 1º de dezembro deste ano; os valores serão descontingenciados e os limites de empenho serão retomados. Mas não há garantia de que não possa haver uma nova normatização que mude este quadro.

Por fim, lamentamos a edição deste Decreto que estabelece mais uma vez limitação de empenhos, principalmente, para área da educação quase ao final do exercício financeiro, inviabilizando qualquer forma de planejamento institucional, quando se apregoa que a economia nacional estaria em plena recuperação.

Diante de todo o exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                   de                   outubro de 2022

**DEPUTADO RAFAEL MOTTA**



\* C D 2 2 5 1 9 5 1 6 1 5 0 0 \*

PDL n.342/2022

Apresentação: 06/10/2022 08:39 - Mesa

**PSB/RN**



\* C D 2 2 5 1 9 5 1 6 1 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225195161500>